



ESTADO DE GOIÁS

**DECRETO Nº 10.086, DE 11 DE MAIO DE 2022**

Altera o [Decreto nº 4.852](#), de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, e o [Decreto nº 9.952](#), de 16 de setembro de 2021.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições constitucionais, com fundamento no inciso IV do art. 37 da [Constituição do Estado de Goiás](#) e no art. 4º das Disposições Finais e Transitórias da [Lei nº 11.651](#), de 26 de dezembro de 1991, Código Tributário do Estado de Goiás - CTE, também tendo em vista o que consta do Processo nº 202200004033275,

**DECRETA:**

Art. 1º O [Decreto nº 4.852](#), de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art 167- C .....

.....

§ 14. A exigência prevista no § 13 não se aplica ao contribuinte optante pelo Simples Nacional.” (NR)

“Art 167- S-E .....

.....

XIV – a exigência prevista no inciso XIII não se aplica ao contribuinte optante pelo Simples Nacional.

.....” (NR)

Art. 2º O [Decreto nº 9.952](#), de 16 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus feitos serão produzidos a partir de 1º de janeiro de 2023.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2022.

Goiânia, 11 de maio de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO  
Governador do Estado

Este texto não substitui o publicado [no D.O de 13/05/2022](#)